



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21)

Setor Requisitante: Secretaria de Administração
Data: 16/02/2023

Na qualidade de ordenador de despesas, da Secretaria de Administração, AUTORIZO a presente contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, referentes ao processo nº 1601.01.2023.DNL, cujo objeto encontra-se abaixo especificado:

Prestação de serviços na execução dos procedimentos de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), aos serviços tomados/prestados mediante a cessão de mão de obra ou empreitada, referente a retenção de contribuição social providenciária Lei 9711/98; as retenções na fonte (IR, CSLL CONFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, de responsabilidade da secretaria de Administração do Município de Trairi-CE

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia para elaboração do projeto de construtivo de proteção fluvial por espigões na localidade de Mundaú, Trairi-CE	12	Meses	R\$ 4.500,00	54.000,00

O Valor da contratação R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Justificativa da necessidade:

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como



a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- Aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária - Lei 9711/98;
- Às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;
- Aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
- À comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- Às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- Às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

Trairi - Ceará, 16 de fevereiro de 2023

Francisco Alberto Ferreira
Secretaria de Administração